

## MEMORANDO N.º 13/GRAL/2011

**Assunto:** Dispensa de frequência das 40 horas de formação de carácter geral nos cursos de mediação de especialização quando já se esteja habilitado com um curso de mediação de conflitos

Na sequência da Informação n.º 31/DMP/2011, na qual o Senhor Director colocou o seu despacho de concordância, importa dar conhecimento do seguinte:

1. Todos os cursos de mediação de conflitos a reconhecer pelo Ministério da Justiça devem integrar nos seus planos de formação o número mínimo de 40 horas de formação para o conjunto de áreas temáticas de carácter geral relativas a resolução alternativa de litígios e um número mínimo de 140 horas de formação para a área de especialização do curso, conforme estipulam, respectivamente, as alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 237/2010, de 29 de Abril;
2. Os formandos que tenham frequentado os módulos correspondentes ao mínimo de 40 horas de formação para o conjunto de áreas temáticas de carácter geral relativas a resolução alternativa de litígios e que pretendam frequentar outro curso de tipologia diferente, ficam dispensados de os repetir, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 4.º da referida Portaria;
3. Assim, os formandos terão de frequentar apenas os módulos de especialização, que correspondam, no mínimo, a 140 horas de formação;
4. Neste sentido, recomenda-se às entidades formadoras que adaptem o valor das propinas correspondentes ao curso de mediação global à parcela que os formandos efectivamente irão frequentar, cumprindo os princípios da proporcionalidade e justiça.

Lisboa, 18 de Julho de 2011